



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IÉ: Isento

DECRETO Nº3.398, DE 28 DE MAIO DE 2018

Declara Situação de Emergência (SE) no município de Bernardino de Campos, em decorrência da paralisação dos caminhoneiros no país e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo e Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e,

CONSIDERANDO que o movimento dos caminhoneiros no país, que ao paralisarem suas atividades, interromperam o fornecimento de todo o tipo de mercadorias/insumos;

CONSIDERANDO que, em decorrência da paralisação acima informada, os postos de revendas de combustíveis estão com os seus estoques zerados, fazendo com que as atividades do município estejam sofrendo solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Setor Municipal de Saúde, conforme ofício n. 230, datado de 28 de maio de 2018, noticiou que o transporte de pacientes pelo serviço de ambulância estão com horários reduzidos, bem como do risco à saúde, daqueles que necessitam do tratamento de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e, os casos que envolvem situações de urgência e emergência, como pacientes que fazem uso de oxigênio domiciliar, os quais, caso interrompidos, sofrerão danos irreparáveis à saúde, inclusive, de medicamentos;

CONSIDERANDO que, o Setor Municipal de Educação, conforme ofício em anexo, informou que há risco no abastecimento de serviço de merenda escolar;

DECRETA:

Artigo 1º - Em virtude da grave situação em que se encontra o país, em decorrência da greve dos caminhoneiros, que causou desabastecimento geral de



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx. Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

mercadorias, insumos, medicamentos, alimentação e de combustíveis, classificado em **nível II**, consoante artigo 2º, da IN nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, fica **DECRETADO ESTADO DE EMERGÊNCIA** no Município de Bernardino de Campos, podendo o Ente Municipal proceder a:

- a) A requisição/confisco por compra direta, de combustível dos postos de combustíveis do Município;
- b) A compra direta de medicamentos, gêneros alimentícios, oxigênio hospitalar e outros produtos, mercadorias e insumos considerados essenciais para o regular funcionamento dos serviços públicos prestados pelo Município.

Artigo 2º - O prazo máximo do Estado de Emergência será de até 15 dias após o encerramento oficial da paralisação dos caminhoneiros, conforme autorizado no § 2º, do artigo 1º, da IN nº 02/2016 e artigo 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, contados da publicação deste decreto.

Artigo 3º - Durante a vigência do estado de emergência, o Poder Executivo Municipal poderá realizar a compras descritas no artigo 1º, bem como proceder à contratação de mão de obra necessária para a prestação de serviços urgentes objeto do decreto, utilizando, para este fim, o regrado no artigo 143, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil deverá ser comunicada da decretação de estado de emergência no Município, com o envio de uma cópia do presente Decreto e os documentos que o acompanham.

Artigo 5º - Para fins de reconhecimento e aprovação pelo Poder Executivo Federal da situação de emergência no Município de Bernardino de Campos, deverão ser observados os critérios previstos no artigo 6º, da Instrução Normativa citada alhures, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no Parágrafo único, do artigo 7º deste mesmo diploma legal.

Artigo 6º - Ficam fazendo parte integrante deste decreto, os ofícios enviados pelas pastas do Ente Municipal, informando os riscos decorrentes da solução de continuidade.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 28 de maio de 2018.


ODILON RODRIGUES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria